

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE – CME

## TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Vicente (CME), instituído pela Lei nº 447 – A, de 25 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº 3615 de 30 de junho de 2017, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora de forma a assegurar a participação da sociedade civil na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição e implementação de políticas educacionais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Vicente (CME) é composto por três Câmaras:

I – Câmara de Acompanhamento e Normas Pedagógicas;

II – Câmara de Planejamento e Legislação Educacional;

III – Câmara da Sociedade Civil.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação de São Vicente estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de São Vicente tem por finalidades:

I – Finalidades comuns as três Câmaras:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento e na avaliação da Educação Municipal;
- b) Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- c) Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- d) Mobilizar a Sociedade Civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- e) Mobilizar a Sociedade Civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
- f) Promover sindicâncias, solicitar esclarecimentos dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes. (Secretaria Municipal de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores.);
- g) Propor normas para a aplicação de recursos públicos na Educação Municipal;
- h) Acompanhar a execução das despesas com a Educação Básica do Município;
- i) Propor critérios para o funcionamento dos diversos serviços de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte escolar, material escolar, uniforme escolar, dentre outros;
- j) Elaborar e alterar o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de São Vicente;
- k) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.
- l) Estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informa-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para a melhoria da educação;

## II – Finalidades específicas da Câmara de Acompanhamento e Normas Pedagógicas;

- a) Analisar as estatísticas da Educação Municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- b) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todos os seus níveis e modalidades;
- c) Colaborar com o poder público municipal na formulação da política educacional.
- d) Assistir e orientar o poder público municipal na condução dos assuntos educacionais;
- e) Pronunciar-se no tocante a instalação, alteração de finalidade e funcionamento de unidades de ensino;
- f) Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para a melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores e demais profissionais da educação;
- g) Deliberar sobre os currículos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade;
- i) Participar do processo de planejamento educacional do município.

## III – Finalidades específicas da Câmara de Planejamento e Legislação Educacional;

- a) Responder a consultas sobre alvará, credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ela por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público, Cidadão ou grupo de Cidadãos.);
- b) Emitir parecer conclusivo a respeito de propostas de lei, decretos ou resoluções de iniciativa do poder público;
- c) Aprovar ou não regimentos ou estatutos;
- d) Elaborar normas complementares às nacionais em relação as diretrizes para o regimento escolar;
- e) Interpretar a legislação e normas educacionais;
- f) Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das unidades escolares do município;
- g) Colaborar com o poder público na elaboração e implementação do plano municipal de educação;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;
- i) Emitir parecer a respeito de qualquer medida que impacte a educação municipal;
- j) Acompanhar as licitações públicas relacionadas ao ensino e analisar aditamentos.
- k) Emitir parecer a respeito de processo de autorização e funcionamento de unidades escolares de Educação Infantil;
- l) Requisitar ao poder executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação dos recursos da educação, realizando quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados.
- m) Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica municipal.

## IV – Finalidades específicas da Câmara da Sociedade Civil.

- a) Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares;
- b) Acompanhar e execução de obras relacionadas a educação municipal;
- c) Mediar conflito que envolva a comunidade escolar da Rede Municipal de ensino;

- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar a utilização dos recursos da educação. (Verba vinculada e verbas livres)
- e) Conferir e emitir pareceres quanto a utilização dos recursos da educação;

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As matérias comuns as três Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelo Presidente do Conselho, pelos Presidentes das respectivas Câmaras e pelos conselheiros presentes.

Art. 5º - As matérias específicas a uma Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Presidente do Conselho, caso este julgue necessário submeterá à apreciação do Conselho Pleno.

§ 1º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 2º - Os pareceres aprovados por uma Câmara ou pelo Conselho Pleno serão assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Geral.

Art. 6º - Cada segmento da sociedade civil ou de instituições terá um conselheiro suplente que substituirá de forma temporária ou definitiva o conselheiro titular com iguais direitos e deveres.

## TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Vicente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convocar reunião extraordinária sempre que julgar necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal poderá ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo por maioria simples dos seus conselheiros.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação poderá ser convocado a qualquer tempo, caso os três presidentes das Câmaras julguem necessário.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convocar conjuntamente as Câmaras de Acompanhamento e Normas Pedagógicas e de Planejamento e Legislação Educacional sempre que houver assunto que diga respeito a ambas.

Art. 2º - O Presidente de cada Câmara poderá convocar, a qualquer tempo os conselheiros da Câmara que ele preside.

Art. 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho pleno ocorrerão com a presença da maioria simples de seus conselheiros em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda chamada após 30 minutos do horário determinado para a primeira chamada.

Art. 4º - As reuniões das Câmaras de Acompanhamento e Normas Pedagógicas, de Planejamento e Legislação Educacional e da Sociedade Civil ocorrerão com a presença da maioria simples de seus conselheiros.

TÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- II – Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III – Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- IV – Convocar sessões extraordinárias;
- V – Dar exercício aos servidores colocados à sua disposição;
- VI – Assinar com o Secretário Geral as decisões e resoluções do conselho;
- VII – Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;
- VIII – Distribuir expedientes às Câmaras;
- IX – Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de afastamento temporário ou permanente de determinado conselheiro, bem como solicitar ao Prefeito Municipal a substituição do conselheiro afastado de forma definitiva.
- X – Comunicar às autoridades competentes, as deliberações do Conselho.
- XI – Enviar, anualmente, as autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo conselho pleno.

Art. 2º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – Assumir o Cargo de Presidente no caso de vacância, até que o Prefeito indique o novo Presidente.
- II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- III – Colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 3º - Compete ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação:

- I – Supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho.
- II – Receber e elaborar a correspondência geral do Conselho.
- III – Assinar documentos em conjunto com o Presidente.
- IV – Organizar os serviços da Secretaria para as reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras de Acompanhamento e Normas Pedagógicas e de Planejamento e Legislação Educacional quando convocadas.
- V – Assumir a Presidência do Conselho no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice Presidente, solicitando ao Prefeito a indicação de um novo Presidente.
- VI – Manter atualizadas as documentações relativas ao ensino, bem como os registros dos trabalhos realizados nas sessões plenárias e das Câmaras.

## TÍTULO V DAS VOTAÇÕES

Art. 1º - Em caso de empate na votação de determinada matéria no Conselho Pleno o voto do Presidente do Conselho Municipal de Educação determinará a aprovação ou não da questão em tela.

Art. 2º - Em caso de empate na votação de determinada matéria em cada Câmara o voto do Presidente da Câmara determinará a aprovação ou não da questão em tela.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - Os casos omissos serão interpretados pelo Conselho Pleno.

Art. 2º - Este presente regimento interno revoga o regimento interno anterior.